

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso n.º 3717/2006 — AP

O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/05.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Torcato da Cruz Franco, filho de Octávio Ferreira Alves Franco e de Maria José Gonçalves da Cruz, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8125647, com domicílio na Lugar do Monte, Mazarefes, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelos artigos 107.º, e 105.º, n.º 1, do R. G. Infracções Tributárias e artigos 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 3718/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 935/03.9GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Alves da Rocha, filho de Teotónio Moreira da Rocha e de Maria Rosa Alves de Carvalho, natural de Vila Nova de Gaia, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10311848, com domicílio na Rua Cova do Coelho, 200, 2.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2003, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso n.º 3719/2006 — AP

A Dr.ª Berta Fernanda G. Pacheco, juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 276/03.1TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Paias Couto, filho de Antero Conceição Couto e de Maria Manuela Gomes Paias Couto, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7744783, com domicílio na Rua D. Sancho I, 401, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Julho

de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 3720/2006 — AP

O Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/00.9PAVFC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Sousa Ramos, filho de Dinis Ramos de Oliveira e de Maria Eugénia de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1973, casado, titular da identificação fiscal n.º 193909626 e do bilhete de identidade n.º 10626986, com domicílio na Carreira Miguel Inácio, 49, Ponta Garça, 9680 Vila Franca do Campo, por se encontrar condenado, por sentença transitada em 22 de Setembro de 2003, como autor de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º, alínea a), e 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3721/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2745/03.4TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Alexandra Santos Gonçalves, filha de José Gonçalves de Oliveira e de Maria de La Salette da Conceição Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11610027, com domicílio na Rua Doutor António Vale, 595, Vilar do Paraíso, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, em conexão real com a contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 54.º, n.º 1, alínea f), do citado diploma legal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Aviso n.º 3722/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/95.6TBVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Ferreira Carvalho, filha de Cândido Pereira de Carvalho e de Maria de Fátima de Jesus Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Junho de 1968, divorciada, ascensorista, titular do bilhete de identidade n.º 8566085, com domicílio na Rua da Igreja, 579, Alvarães, 4905-285 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 1994, por despacho de 20 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Aviso n.º 3723/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 5679/04.1TBVNG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 720/00.0PAVNG do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, onde foi declarado contumaz desde 30 de Junho de 2004, o arguido António Augusto Garcia dos Santos, filho de Valentim Pereira dos Santos e de Cristina Rosa Garcia dos Santos, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8608296, com domicílio na Trava da Póvoa, 426, casa 20, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2000, por despacho de 28 de Junho de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3724/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2646/03.6TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno André Marques Carvalho, filho de Manuel Monteiro Carvalho e de Maria Teresa Moreira Marques, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062977, com domicílio na Rua de Santiago, 124, 1.º, direito, Fânzeres, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2000, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Santos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3725/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/00.6PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Alberto Viegas Portela, filho de Álvaro Mimoso Portela e de Mariana Viegas Mimoso Portela, natural de Tolosa, Nisa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1947, titular da identificação fiscal n.º 145039757 e do bilhete de identidade n.º 2399681, com domicílio na Rua Jacinto Nunes, 15, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, por referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1999, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta*.

Aviso n.º 3726/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 687/98.2SLLSB (antigo 457/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Dias Mendes nascido em 15 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12259739, com domicílio na Ruas das Colectividades, 238, 7.º, direito, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 22 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter-se apresentado em juízo.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3727/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/99.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo da Silva Rainho, filho de Ambrósio Augusto Rainho e de Maria da Saudade da Silva Machado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1976, solteiro, com domicílio na Renascer, Centro de Reabilitação e Reinsercion Soei, 6.ª Travessa Numancia, 5, 36206 Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falso testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por sentença.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *José Nuno Pereira Marques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso n.º 3728/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal